

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
LEI Nº 41/93.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo afirmar acordo de parcelamento de dívida para com o I.N.S.S e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tarrafas-Ce., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

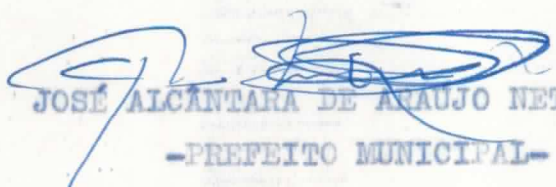
Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social I.N.S.S na forma da Lei nº 8.620, de 05 de Janeiro de 1993.

Art. 2º. - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M.

Art. 3º. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas-Ce., aos 26
de Março de 1993.


JOSÉ ALCÂNTARA DE ARAÚJO NETO
-PREFEITO MUNICIPAL-